PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício 294/GAB/PROC

Lapa, 28 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 096/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3098, de 15.07.15 e de seu Anexo I, que dispõe sobre a criação do "Plano Municipal de Educação", para os anos de 2015 a 2024.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
08/10/18
Arthur Bastian Vidal

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: DDJN
Protocolo 746/2018 08/10/2018
JOACIR GONSALVES - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 09:02:10

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3098, de 15.07.15 e de seu Anexo I, que dispõe sobre a criação do "Plano Municipal de Educação", para os anos de 2015 a 2024.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3098, de 15.07.15, com a seguinte redação:

"Art.1º -

Parágrafo único – O Plano Municipal de Educação de que trata o "caput" deste artigo terá avaliação bianual."

Art. 2º - Dá nova redação ao item 1. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAPA, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"1 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAPA

O Plano Municipal de Educação, um plano decenal, trata do conjunto da Educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todas as Instituições de Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

O Município da Lapa vem ao encontro das necessidades educativas ao reelaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2024, para os próximos dez anos. Tem como objetivos a melhoria da qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação, a democratização da gestão do ensino público, a redução das desigualdades sociais e a eliminação de qualquer forma de preconceito. Direciona assim, para uma educação transformadora e emancipatória, onde o estudante é o principal protagonista da sua história, objetivando contribuir na formação de cidadãos conscientes e integrados com uma nova visão de mundo, em condições de interagir de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável, escolhendo um caminho onde o saber ensinado e aprendido serve de base para a promoção do desenvolvimento pleno da sociedade em que vive.

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 28.09.18 .. 02

O texto foi organizado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE, apresentando as evidências gerais do Município da Lapa e considerações sobre os níveis e modalidades de ensino tanto nas esferas públicas como privadas.

A Secretaria Municipal de Educação teve como responsabilidade, mobilizar para a reelaboração deste Plano, com foco no diagnóstico das necessidades a serem atendidas e na forma de alcance das diretrizes preconizadas, os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados a educação bem como a comunidade em geral, para em momentos diferentes, exporem suas necessidades, debaterem suas idéias, anseios e propostas relacionados à educação do município.

O PME é um documento legal, estratégico que direciona as políticas públicas para Educação do Município por um período de 10 (dez) anos, destacando as necessidades da população. Sua tônica, portanto, é a construção coletiva, que respeita os princípios de colaboração, gestão democrática e das características da realidade local, assegurando desta forma, a continuidade das ações, análises, avaliações, reestruturações e monitoramentos.

O Plano Municipal de Educação, pela corresponsabilidade de toda a sociedade lapiana, norteará as ações educacionais do Município para o decênio 2015 – 2024, tendo aaliação com periodicidade bianual, a ser realizada pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica por meio de monitoramento das metas e estratégias, e devendo ser divulgada em Audiência Pública.". (N.R.)

Art. 3º - Dá nova redação a **Meta Municipal 01**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME." (N.R.)

Art. 4º - Dá nova redação a **Meta Municipal 02**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME." (N.R.)

Art. 5º - Dá nova redação a **Meta Municipal 03**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 03: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento)." (N.R.)

Art. 6º - Dá nova redação a **Meta Municipal 09**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96% (noventa e seis por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (N.R.)

Art. 7º - Dá nova redação a **Meta Municipal 14**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 14: contribuir para elevar gradualmente o número de matriculas na pós-graduação stricto sensu, de modo a cooperar para atingir a meta nacional de titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores." (N.R.)

Art. 8º - Dá nova redação a **Meta Municipal 15**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam." (N.R.)

Art. 9º - Dá nova redação a **Meta Municipal 16**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 16: formar, em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino. (N.R.)

Art. 10 - Dá nova redação a **Meta Municipal 17**, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15, conforme segue:

"Meta Municipal 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos/dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME." (N.R.)

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 28.09.18 .. 04

Art. 11 – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3098, de 154.07.15 bem como de seu Anexo I.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 2018.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 096, que visa alterar dispositivos da Lei nº 3098, de 15.07.15 e de seu Anexo I, que dispõe sobre a criação do "Plano Municipal de Educação", para os anos de 2015 a 2024.

A Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação do referido documento, apresentam as sugestões de novas técnicas eleitas como necessárias para correção e aperfeiçoamento da redação da Lei nº 3.098, de 15 de julho de 2015.

Após estudo dialógico da lei, bem como revisão das metas e estratégias, foram localizados ajustes necessários para adequação, diante da observação de incongruências no texto da Lei do Plano Municipal de Educação, bem como quanto às questões necessárias que estavam ausentes no texto.

A primeira nota técnica apontada referiu-se ao período e metodologia de avaliação do Plano Municipal de Educação, o qual não consta no documento. Para tanto, definiu-se a necessidade de avaliação bianual, conforme orientação recebida da instância vinculada ao MEC, responsável pela assessoria técnica de monitoramento e avaliação do plano.

Elaborou-se ainda nota técnica para algumas metas em relação à redação das metas que contam com a palavra PNE devendo ser reformuladas para PME e a meta 14, em detrimento textual uma vez que representa uma meta inatingível pelo Município.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Setembro de 2018.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3098, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a criação do "Plano Municipal de Educação", para os anos de 2015 a 2024".

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Plano Municipal de Educação 2015-2024", na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O "Plano Municipal de Educação 2015-2024" segue os mesmos objetivos e metas do "Plano Nacional de Educação", aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Julho de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

1 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAPA

O Plano Municipal de Educação, um plano decenal, trata do conjunto da Educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todas as Instituições de Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

O Município da Lapa vem ao encontro das necessidades educativas ao reelaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2024, para os próximos dez anos. Tem como objetivos a melhoria da qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação, a democratização da gestão do ensino público, a redução das desigualdades sociais e a eliminação de qualquer forma de preconceito. Direciona assim, para uma educação transformadora e emancipatória, onde o estudante é o principal protagonista da sua história, objetivando contribuir na formação de cidadãos conscientes e integrados com uma nova visão de mundo, em condições de interagir de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável, escolhendo um caminho onde o saber ensinado e aprendido serve de base para a promoção do desenvolvimento pleno da sociedade em que vive.

O texto foi organizado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE, apresentando as evidências gerais do Município da Lapa e considerações sobre os níveis e modalidades de ensino tanto nas esferas públicas como privadas.

A Secretaria Municipal de Educação teve como responsabilidade, mobilizar para a reelaboração deste Plano, com foco no diagnóstico das necessidades a serem atendidas e na forma de alcance das diretrizes preconizadas, os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados a educação bem como a comunidade em geral, para em momentos diferentes, exporem suas necessidades, debaterem suas ideias, anseios e propostas relacionados à educação do município.

O PME é um documento legal, estratégico que direciona as políticas públicas para Educação do Município por um período de 10 (dez) anos, destacando as

necessidades da população. Sua tônica, portanto, é a construção coletiva, que respeita os princípios de colaboração, gestão democrática e das características da

realidade local, assegurando desta forma, a continuidade das ações, análises, avaliações, reestruturações e monitoramentos.

O Plano Municipal de Educação, pela corresponsabilidade de toda a sociedade Iapiana, norteará as ações educacionais do Município para o decênio 2015 – 2024.

METAS E ESTRATÉGIAS

As metas e estratégias previstas para o Município no decênio 2015 – 2024, baseou-se no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Após análises, discussões, elaborações e reelaborações ficaram assim definidas:

Meta Municipal 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias Municipais:

1.1 Realizar mapeamento anualmente das necessidades de ofertas da Educação Infantil, por setores territoriais.

1.2 Buscar recursos junto ao Governo Federal para a construção de novos e ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs nos locais indicados após o mapeamento.

1.3 Construir novos e/ou estruturar os espaços físicos dos CMEIs, de acordo com as necessidades para o funcionamento e a legislação vigente.

1.4 Ampliar gradativamente a oferta da Pré-escola nas Escolas Municipais, de acordo com a realidade e possibilidade da Instituição de Educação existente.

1.5 Os Conselhos Municipais afins ficam responsáveis por acompanhar o cumprimento do Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, art. 389, da CLT.

1.6 Assegurar o acesso a consulta pública das solicitações realizadas na Central de Vagas para o atendimento em Educação Infantil, no *site* oficial.

1.7 Para as vagas ofertadas construir Critérios de Prioridade de Atendimento que respeitem e atendam às necessidades da demanda das matrículas a partir do ano de 2016. Tal estudo deverá estar sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação em conjunto com os órgãos de proteção à infância.

1.8 O mantenedor de CMEIs poderão firmar parcerias junto as instituições que ofertam estágios remunerados para a contratação de estagiários em Curso de Formação Docente para a atuação no apoio a creches e pré-escolas.

1.9 Promover e fortalecer a participação dos pais ou responsáveis nas APMF e Conselhos Escolares, visando à responsabilidade compartilhada na tomada de decisões referentes ao cuidado, educação e proteção às crianças.

1.10 Garantir condições de atendimento para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer. Conforme a Deliberação CEE nº 02, aprovada em 03 de dezembro de 2014, seja na Rede Regular de Ensino ou na Escola Básica na Modalidade Especial de acordo com a necessidade da criança.

1.11 Garantir no processo ensino e aprendizagem as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar no processo de interação, bem como seguir as orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

1.12 Realizar parcerias entre as áreas de educação, saúde, assistência social e áreas de proteção à criança para implantação de programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral das crianças, com elaboração de políticas intersetoriais.

1.13 Promover aos profissionais da Educação Infantil as orientações necessárias quanto ao trabalho pedagógico nas diferentes etapas de desenvolvimento infantil.
1.14 Manter a alimentação das crianças, quando oferecida nas Instituições de Educação pública com qualidade e supervisionada por Nutricionista.

1.15 Adotar metas de expansão do atendimento da Educação Infantil em cooperação com instituições públicas e privadas, para ampliar o atendimento da demanda.

1.16 Definir até o segundo ano de vigência deste plano, uma política municipal de avaliação de contexto da Educação Infantil, buscando definir indicadores, a partir da Política Nacional de Avaliação, que considerem as especificidades locais.

1.17 Respeitar o cumprimento da data base do corte etário, para ingresso aos seis anos de idade no Ensino Fundamental e quatro anos na Pré-escola, conforme Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e nº 06/2010, que definem 31 de março como data corte.

1.18 Garantir um profissional de Pedagogia que desempenhe a função de coordenação, em cada Instituição de Educação Infantil pública, para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e práticas pedagógicas qualificadas, conforme orientações e normatizações da Secretaria Municipal de Educação.

1.19 Adequar, em até cinco anos, a quantidade de profissionais de serviços gerais (limpeza, conservação/manutenção e alimentação) em número suficiente para o atendimento adequado de cada Instituição de Educação Infantil.

1.20 Realizar anualmente reuniões, palestras, cursos ou fóruns, sob responsabilidade de cada Instituição de Educação, para discutir e analisar com a comunidade escolar as questões relativas a todo processo educativo, para integrar, analisar e orientar as práticas educativas.

Meta Municipal 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias Municipais:

2.1 Em parceria com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos estudantes, bem como de situações de vulnerabilidade, violência e exclusão social.

2.2. Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano do Ensino Fundamental.

2.3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância, adolescência e juventude.

2.4 Fortalecer as comissões de Rede de Apoio que buscam assegurar o direito a educação de crianças e adolescentes.

2.5. Ofertar a formação permanente e continuada com foco na capacitação dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais e Anos Finais para troca de estratégias pedagógicas diversificadas conforme a necessidade, em parcerias com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, Universidades Públicas Federais e Estaduais, grupos de estudos e instituições privadas.

2.6. Incentivar e fomentar a participação dos pais ou responsáveis, em todas as Instituições de Educação, para o acompanhamento do aprendizado de seus filhos,

por meio de projetos próprios, com o objetivo de aproximar as relações entre escolas e famílias.

2.7 Estabelecer parcerias com os órgãos públicos competentes e instituições privadas, na busca de recursos e mão de obra especializada para a construção, reformas e/ou adequações das escolas de Educação Básica, de acordo com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, com atenção para as normas de acessibilidade.

2.8 Promover, articular e formalizar parcerias entre Estado e Município na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

2.9 Garantir, em parceria com o Governo Federal, Estadual e APMFs, a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos para as Instituições de Educação públicas municipais, de acordo com a faixa etária e especificidades. As Instituições de Educação Privadas deverão garantir os mesmos, por meio de recursos próprios.

2.10 Implementar ações pedagógicas em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE e do Plano Municipal do SINASE, quando necessário.

2.11 Apoiar e cooperar para a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE para todos os estudantes do Ensino Fundamental que dele sejam público alvo.

2.12 Promover o relacionamento das escolas públicas e privadas com instituições, ONGs e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais.

2.13 Assegurar que a educação das relações étnico-racial, o ensino de história, a educação moral e cívica, a cultura afro-brasileira, africana e do Município da Lapa sejam contemplados nos currículos da Educação Básica.

2.14 Incentivar as Instituições de Educação a tornarem-se espaços educacionais sustentáveis, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania e diminuição das desigualdades e injustiças ambientais.

Meta Municipal 03: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias Municipais:

3.1 Realizar a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com órgãos públicos e privados.

3.2 Incentivar a participação dos jovens no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como critério de acesso a Educação Superior.

3.3 Estudar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade na educação e as particularidades do estudante.

3.4 Estimular a participação de jovens em cursos das áreas tecnológicas e científicas através de parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas.

3.5 Implantar mecanismos para redução das disparidades entre os estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental.

3.6 Estudar junto ao órgão competente a formação de turmas com, no máximo, 35 (trinta e cinco) estudantes no Ensino Médio, respeitando as dimensões das salas de aula, conforme legislações vigentes.

3.7 Assegurar que as escolas do/no campo sejam norteadas pelas legislações que contemplam esta modalidade de ensino.

3.8 Incentivar e apoiar a participação e o exercício da cidadania através das organizações estudantis.

3.9 Estabelecer mecanismos gerenciais e pedagógicos que favoreçam o aprendizado dos estudantes neste nível de ensino.

Meta Municipal 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias Municipais:

4.1 Avaliar, analisar e providenciar as adequações arquitetônicas nas Instituições de Educação existentes, a fim de proporcionar a acessibilidade conforme o padrão estabelecido por lei.

4.2 Manter e ampliar programas suplementares e complementares de Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais em parceria com os Governos Federal e Estadual, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência.

4.3 Promover parcerias com instituições afins visando a ampliação da oferta de formação continuada e/ou a produção de material didático acessível para a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do

8.3 Manter a organização individual na Fase II da EJA com o objetivo de respeitar e considerar o conhecimento, tanto formal como informal, que o estudante possui.

8.4 Realizar um estudo de mapeamento em relação aos jovens e adultos que possuem escolaridade básica incompleta e estabelecer propostas de extensão ou ampliação do programa da EJA a fim de atendê-los.

8.5 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.6 Continuar a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7 Incentivar a oferta da educação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Escolar Pública.

8.8 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da esfera competente, o apoio pedagógico aos estudantes.

8.9 Firmar parcerias entre as redes de ensino, para a utilização das bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, história local, comunidade do campo e sexualidade.

8.9.1 Implementar políticas afirmativas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito e discriminação através de políticas públicas contra formas associadas de exclusão.

Meta Federal 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta Municipal 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96% (noventa e seis por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias Municipais:

9.1 Construir políticas públicas que articulem a Educação de Jovens e Adultos com o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego, até o término deste PME.

9.2 Realizar chamadas públicas frequentes para a EJA.

9.3 Implementar estratégias de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos, a fim de erradicar o analfabetismo e incluir na EJA os temas de envelhecimento saudável e velhice, bem como assegurar o acesso as tecnologias inovadoras.

9.4 Manter a oferta da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto.

9.5 Adequar ao currículo, as necessidades de vivência do estudante jovem e adulto, a fim de assegurar seu aprendizado.

9.6 Garantir na Proposta Pedagógica a efetivação dos incentivos pedagógicos e organizações específicas para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta de ações de alfabetização e educação.

9.7 Oportunizar a continuidade da escolarização na EJA – Fase I aos egressos de programas de alfabetização.

9.8 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar, na Educação de

Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

9.9 Implementar a adoção de estratégias, intersetoriais, voltadas ao atendimento educacional dos adolescentes em conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas.

9.10 Garantir a adesão do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, adequado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Meta Municipal 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias Municipais:

10.1 Manter a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses estudantes.

10.2 Adotar estratégias para o desenvolvimento do currículo e metodologia específica para formação continuada de docentes da Rede Municipal que atuam na EJA integrada a qualificação profissional inicial.

10.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, em parceria com instituições públicas e privadas, por meio do acesso à educação de jovens e adultos e buscar meios de articular à educação profissional.

10.4 Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano.

13.2 Manter e/ou firmar parcerias entre o Município e as IES públicas para oferta dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Meta Municipal 14: elevar gradualmente o número de matrículas na graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias Municipais:

14.1 Incentivar parcerias com as Instituições de Ensino Superior para qualificação na graduação *stricto sensu*.

14.2 Priorizar os mestres e doutores na composição do corpo docente das IES no Município da Lapa.

14.3 Buscar parcerias junto às agências de fomento federal e estadual, o investimento à pesquisa na Pós-Graduação *stricto sensu*, de forma articulada e integrada com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

14.4 Firmar parceria, em articulação com a União e Estado, na implementação de políticas de inclusão para o acesso e permanência dos estudantes nos cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*.

Meta Municipal 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias Municipais:

15.1 Fomentar por meio das Instituições de Ensino Superior – IES públicas e particulares cursos de licenciatura na modalidade educação a distância e/ou presencial.

15.2 Estabelecer programas de incentivos aos estudantes egressos para a sequência de estudos nas próprias IES.

15.3 Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação.

Meta Municipal 16: formar, em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

Estratégias Municipais:

16.1 Viabilizar política de formação continuada, em parceria com o Governo Federal e Estadual, pós-graduação *lato e stricto sensu* para os profissionais da educação.

16.2 Implementar formações específicas da/na área da educação básica em regime de colaboração.

16.3 Fomentar a oferta de cursos específicos para grupos de apoio da Educação Básica por parte das IES públicas ou conveniadas.

Meta Municipal 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos/dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias Municipais:

17.1 Garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.2 Assegurar e atualizar, no âmbito do Município, planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na legislação.

17.3 Aprovar no prazo de 5 (cinco) anos o Plano Municipal de Carreira para os profissionais da Educação Básica, após discussões democráticas e análises pertinentes com base na legislação vigente.

17.4 Assegurar, na rede pública de Educação Básica um sistema de avaliação dos (as) profissionais em estágio probatório a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo.

Meta Municipal 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias Municipais:

18.1 Adequar a política de formação continuada dos (as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná.